

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social

Despacho n.º 7837/2021

Sumário: Procede à alteração do Despacho n.º 7619/2020, de 3 de agosto, para o reforço da comparticipação financeira do programa de apoio financeiro complementar à execução do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC).

O Despacho n.º 7619/2020, de 3 de agosto, veio definir as regras para o reforço da comparticipação financeira do programa de apoio financeiro complementar (PAC) à execução do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC) no que se refere à 2.ª fase, com o objetivo de fazer face ao aumento do número de destinatários do POAPMC, decorrente dos efeitos da situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

Considerando o incremento do número de pessoas com privação alimentar, foi inicialmente determinado, numa 1.ª fase, um aumento de 50 % dos destinatários face aos previstos nos Avisos n.ºs POAPMC-F7-2019-02 e POAPMC-F7-2019-03, durante 2 meses, e numa 2.ª fase um aumento de 100 %, durante os 10 meses subsequentes, nos termos do referido despacho.

Considerando o objeto e os objetivos do POAPMC, este programa tem vindo a constituir-se como um instrumento importante para mitigar os efeitos provocados pela SARS-CoV-2, quer no agravamento da situação de vulnerabilidade, quer no aumento do número de pessoas nessa condição.

Neste contexto, foi, ainda, necessário determinar uma 3.ª fase de aumento de mais 100 % dos destinatários previstos, durante os 13 meses subsequentes, num total de 25 meses de aumento do número de destinatários do POAPMC.

Deste modo, atendendo à relevância que o apoio do PAC representa na adequada execução e no reforço das operações, importa ajustar os termos das condições do mesmo constantes no Despacho n.º 7619/2020, de 3 de agosto.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, e considerando o disposto na alínea b) do artigo 30.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema de Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, e ao abrigo da alínea c) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, determino o seguinte:

1 — A atribuição do reforço da comparticipação financeira do PAC, estabelecida no Despacho n.º 7619/2020, de 3 de agosto, que, decorrente da situação de pandemia provocada pela COVID-19, passa a englobar uma 3.ª fase, com + 100 % dos destinatários previstos no aviso, durante 13 meses. Neste sentido, o reforço abrange o aumento do número de destinatários estabelecido nos Avisos n.ºs POAPMC-F7-2019-02 e POAPMC-F7-2019-03, durante um período de 25 meses.

2 — A celebração de uma Adenda ao Protocolo de Colaboração entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e as Entidades Coordenadoras e Mediadoras, para efeitos do reforço da comparticipação financeira do PAC e cujo modelo consta em anexo ao presente despacho, fazendo deste parte integrante.

3 — Na referida Adenda, o ISS, I. P., assume a atribuição de uma comparticipação financeira e as entidades o dever de execução do projeto objeto de candidatura ao apoio complementar ao POAPMC, nos termos e condições aprovados.

4 — O presente despacho procede à retificação da Adenda ao Protocolo de Colaboração prevista no Despacho n.º 7619/2020, de 3 de agosto.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de agosto de 2021. — A Secretária de Estado da Ação Social, *Rita da Cunha Mendes*.

ANEXO

Modelo de Adenda ao Protocolo de Colaboração

(a que se refere o n.º 3)

Considerando que:

No âmbito do Despacho n.º 8701-B/2019, de 1 de outubro, que define as regras para o programa de apoio financeiro complementar à execução do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC) no que se refere à 2.ª fase, foi celebrado Protocolo de Colaboração entre o Instituto da Segurança Social, I. P., e as entidades ..., as quais desenvolvem a candidatura aprovada no âmbito da operação de distribuição de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade da 2.ª fase do POAPMC, com vista a fazer face à necessidade de criação de condições logísticas inerentes à distribuição dos cabazes nutricionais reforçados, à temporalidade e características específicas de transporte e armazenagem dos mesmos e consequentes custos envolvidos.

Decorrente da situação de pandemia provocada pela COVID-19, registou-se um aumento do número de pessoas com privação alimentar, tendo determinado o aumento, de forma faseada, durante um período de 25 meses, do número de destinatários por território, previsto nos Avisos n.ºs POAPMC-F7-2019-02 e POAPMC-F7-2019-03, estabelecido nos seguintes termos:

- 1.ª fase + 50 % dos destinatários previstos no aviso, durante 2 meses;
- 2.ª fase + 100 % dos destinatários previstos no aviso, durante 10 meses;
- 3.ª fase + 100 % dos destinatários previstos no aviso, durante 13 meses.

Assim, importa continuar a assegurar, sempre que possível, que o apoio alimentar a prestar aos destinatários do POAPMC cumpra as quantidades constantes nas tabelas da composição dos cabazes de géneros alimentares, por grupo etário, de acordo com o anexo 1 dos referidos avisos, de forma a assegurar uma dieta alimentar equilibrada, bem como a sua adequabilidade nutricional, em função de cada um dos grupos da população a que se destina.

Para a concretização deste objetivo, os beneficiários das operações aprovadas no âmbito dos avisos referidos veem aumentada, proporcionalmente, a quantidade de produtos para distribuição aos destinatários finais, durante 25 meses, a qual exige que sejam asseguradas as correspondentes condições de armazenamento e na sequência publicado o Despacho n.º .../2021, de ... de

Termos em que, para cumprimento do n.º 3 do despacho acima referenciado, importa estabelecer as condições particulares do aumento dos destinatários, previstas nos avisos referidos, e o aumento das quantidades de produtos a distribuir, através de Adenda ao Protocolo de Colaboração assinado, de acordo com o n.º 3 da cláusula 10.ª e com o n.º 1 da cláusula 14.ª do mesmo.

Entre:

O Instituto da Segurança Social, I. P., pessoa coletiva n.º 505305500, com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, neste ato representado por, na qualidade de presidente do conselho diretivo, adiante designado de ISS, I. P.; e

..., Instituição Particular de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, pessoa coletiva n.º ..., registada na Direção-Geral da Segurança Social, sob a inscrição n.º ..., com sede na ..., neste ato representado por ..., na qualidade de presidente da direção, enquanto entidade coordenadora;

OU

Município de..., pessoa coletiva n.º ..., sito na ..., neste ato representado pelo presidente da Câmara ..., enquanto entidade coordenadora;

OU

Freguesia de..., pessoa coletiva n.º ..., sita na ..., neste ato representado pelo presidente da Junta ..., enquanto entidade coordenadora; e



..., Instituição Particular de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, pessoa coletiva n.º ..., registada na Direção-Geral da Segurança Social, sob a inscrição n.º ..., com sede na ..., e aqui representada por ..., na qualidade de presidente da direção, enquanto entidade mediadora;

OU

Município de ..., pessoa coletiva n.º ..., sito na ..., neste ato representado pelo presidente da Câmara ..., enquanto entidade mediadora;

OU

Freguesia de..., pessoa coletiva n.º ..., sita na ..., neste ato representado pelo presidente da Junta de Freguesia ..., enquanto entidade mediadora:

é celebrada, no âmbito do programa de apoio financeiro complementar à execução do POAPMC, tendo em atenção o disposto nos considerandos acima elencados, a presente Adenda ao Protocolo de Colaboração, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e, supletivamente, pela legislação aplicável:

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente Adenda ao Protocolo de Colaboração tem como objeto atualizar e reforçar a participação financeira adicional às entidades com candidaturas aprovadas, no âmbito da operação de distribuição de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade do POAPMC, para fazer face à necessidade de criação de condições logísticas inerentes à distribuição dos cabazes nutricionais reforçados, à temporalidade e características específicas de transporte e armazenagem dos mesmos e consequentes custos envolvidos, resultante do acréscimo de destinatários finais inicialmente previstos e subsequente aumento das quantidades de produtos a distribuir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do ISS, I. P.

No âmbito da presente Adenda ao Protocolo, o ISS, I. P., compromete-se a:

- a) Disponibilizar informação e apoio técnico para o desenvolvimento do PAC;
- b) Proceder à atribuição da comparticipação financeira constante da cláusula 5.ª, nos termos previstos na cláusula 6.ª da presente Adenda;
- c) Acompanhar, monitorizar e avaliar a implementação e desenvolvimento do PAC.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Entidade Coordenadora

1 — Para a concretização da presente Adenda ao Protocolo, a Entidade Coordenadora compromete-se a:

- a) Executar a operação do POAPMC, nos termos e condições aprovados;
- b) Manter atualizado o quadro de execução física e financeira do PAC;
- c) Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- e) Colaborar com o ISS, I. P., outras instituições e/ou organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento do PAC e do POAPMC.



2 — A situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social é aferida, quer no momento de assinatura da presente Adenda ao Protocolo, quer no momento dos pagamentos da comparticipação financeira.

Cláusula 4.ª

Obrigações das Entidades Mediadoras

1 — Para a concretização da presente Adenda ao Protocolo, as Entidades Mediadoras comprometem-se a:

- a) Executar a operação do POAPMC, nos termos e condições aprovados;
- b) Promover as ações necessárias com vista à seleção dos destinatários finais do POAPMC;
- c) Executar ações de divulgação e comunicação junto dos destinatários finais potenciais do POAPMC;
- d) Colaborar com o ISS, I. P., outras instituições e/ou organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento do PAC e do POAPMC;
- e) Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- f) Possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido.

2 — A situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social é aferida quer no momento de assinatura do presente protocolo, quer no momento do pagamento do apoio financeiro.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a atribuir, ao abrigo do disposto no n.º 7 do Despacho n.º 8701-B/2019, de 1 de outubro, e no n.º 2 do Despacho n.º .../2021, de ... de ..., é efetuada nos termos estabelecidos no anexo à presente Adenda ao Protocolo, o qual é parte integrante do mesmo.

Cláusula 6.ª

Tramitação processual de financiamento do reforço

A atribuição do valor monetário estabelecido no n.º 2 do Despacho n.º 7619/2020, de 3 de agosto, é entregue às Entidades, após a devolução da Adenda ao Protocolo de Colaboração e aceitação pelo primeiro outorgante.

Cláusula 7.ª

Vigência

A presente Adenda ao Protocolo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos de .../.../... a .../.../...

A Adenda ao Protocolo de Colaboração é celebrada em (data) ... de ... de ..., encontrando-se redigida em ... páginas, e dela foram feitos ... exemplares, que vão ser assinados e rubricados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos mesmos.

Local e data.

- O Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I. P.
- O Presidente da Direção da Entidade Coordenadora
- O Presidente da Direção da Entidade Mediadora

ANEXO À ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(a que se refere a cláusula 5.ª)

Anexo A					
Montante financiado					
Global					
Rubricas	2019	2020	2021	2022	Total
A) *	- €	- €	- €	- €	- €
B) **	- €	- €	- €	- €	- €
C) ***	- €	- €	- €	- €	- €
D) ***	- €	- €	- €	- €	- €
Total	- €	- €	- €	- €	- €

Entidade Coordenadora					
(...) Designação da Entidade					

Rubricas	2019	2020	2021	2022	Total
A) *	- €	- €	- €	- €	- €
B) **	- €	- €	- €	- €	- €
C) ***	- €	- €	- €	- €	- €
D) ***	- €	- €	- €	- €	- €
Total	- €	- €	- €	- €	- €

Entidade Mediadora					
(...) Designação da Entidade					

1.1 Rubricas	2019	2020	2021	2022	Total
A) *	- €	- €	- €	- €	- €
B) **	- €	- €	- €	- €	- €
C) ***	- €	- €	- €	- €	- €
D) ***	- €	- €	- €	- €	- €
Total	- €	- €	- €	- €	- €

* Valor monetário def. na alínea a) do n.º 7 do Despacho n.º 8701-B/2019, de 1 de outubro, e do n.º 2 do Despacho n.º 7619/2020, de 3 de agosto.

** Valor monetário def. na alínea b) do n.º 7 do Despacho n.º 8701-B/2019, de 1 de outubro, e do n.º 1 do Despacho n.º .../2021, de ... de

*** Valor monetário def. na alínea c) do n.º 7 do Despacho n.º 8701-B/2019, de 1 de outubro, e do n.º 1 do Despacho n.º .../2021, de... de

**** Valor monetário def. na alínea d) n.º 7 do Despacho n.º 8701-B/2019, de 1 de outubro, e do n.º 1 do Despacho n.º .../2021, de ... de

Nota explicativa: No que se refere às entidades mediadoras, os quadros respeitantes a estas entidades devem ser tantos quantas as mediadoras que constituem a parceria.

314467357